



128/07

LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Dá nova redação ao art. 41 e acresce o art. 41-A, à Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 41 da Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41. O valores dos benefícios serão reajustados sempre que houver reajuste geral de vencimentos para o funcionalismo público municipal, e no mesmo índice, para os proventos de aposentadoria e pensões de que tratam os arts. 64-A e 64-B, acrescidos pela Lei Complementar nº 252, de 20 de dezembro de 2005."(NR)

Art. 2º Acresce art. 41-A, à Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 41-A. O reajuste anual aos proventos de aposentadoria e pensões de que tratam os arts. 21, 23, 26 e 27, desta Lei, será concedido nos mesmo índices aplicados ao funcionalismo público municipal, calculado sobre o montante dos proventos de aposentadorias e pensões, a vigorar na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios de regime geral de previdência social (RGPS), aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento."(AC)

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Encargos com Inativos e Pensionistas

04.03.09.272.116.2409/3.3.90.01 - Aposentadorias e Reformas

04.03.09.272.116.2409/3.3.90.03 – Pensões

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 26 de junho de 2007; 132º da Colonização e 117º da Emancipação Política.


José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.